



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 007/2024

I-DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TECNICO (TI) DE TRANSMISSÃO ONLINE DAS SESSÕES DA CAMARA, ALIMENTAÇÃO COM DADOS NO PORTAL DE TRANSPARENCIA PARA INDICE (ITMPE) CÂMARAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS E CONFIGURAÇÕES DE REDE.

. 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, justifica-se pela necessidade de disponibilizar condições trabalho adequadas na prestação dos serviços e na execução das atividades do Parlamento Municipal, cabe destacar que a dispensa terá a vigência até o momento que se consumir a Licitação para Contratação dos serviços ora demandados.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preço e elaboramos a minuta de contrato para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em administração pública na Câmara Municipal de Granito/PE.

Realizamos a pesquisa de valores extraídos do portal TOME CONTA, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e o valor médio para prestação dos serviços foi de R\$2000,00.

A empresa que apresentou a menor proposta foi a **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA LACERDA**, inscrita no CNPJ nº 31.817.650/0001-58, pelo valor global de R\$ 20000,00, sendo pago 10 parcelas de R\$ 2000,00.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Estado de Pernambuco
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Granito

Casa Antonio Agostinho Januário
CNPJ: 11.474.954/0001-52

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:" "II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,03 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e três centavos), no caso de outros serviços e compras."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

JOSE ITAMAR PEIXOTO XAVIER
Agente de Contratação